

PARECER Nº 4235/2021 – 3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO Nº: 06885/2019-0

INTERESSADO: JOSÉ EUZÉLIO COELHO

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

Cuidam os autos do processo de aposentadoria do Sr. José Euzélio Coelho junto à Secretaria da Educação de Jaguaruana, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O ato foi expedido em 23/11/2020, sendo publicado no Quadro de Aviso de 23/11/20.

Destaque-se, primeiramente, a competência desta Corte para o registro do ato, em consonância com o art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, V, da Lei Estadual nº 12.509/95.

Após cumprimento de diligências, solicitadas na Informação nº 1653/2020 (fls. 229/230), a unidade técnica manifestou-se pelo registro do ato, conforme Informação nº 4669/2021 (fls. 240/241).

Analizando o processo, não foi possível identificar qualquer vício que comprometa a legalidade do ato de aposentadoria em exame, razão pela qual o Ministério Público de Contas encampa a sugestão da unidade técnica e opina pelo **registro** do ato.

É o parecer.

Fortaleza, 3 de dezembro de 2021.


José Aécio Vasconcelos Filho

Procurador do Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º 06885/2019-0

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOSÉ EUZÉLIO COELHO

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 236/237-TCE, expedido pelo Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 23 de novembro de 2020, e publicado no Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana em 23 de novembro de 2020, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do servidor, Sr. **José Euzélio Coelho**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com vigência do benefício a partir de **23 de novembro de 2020**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro III da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 04669/2021**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria. Recomenda-se constar na Resolução a data de início do benefício, 19/10/2018.

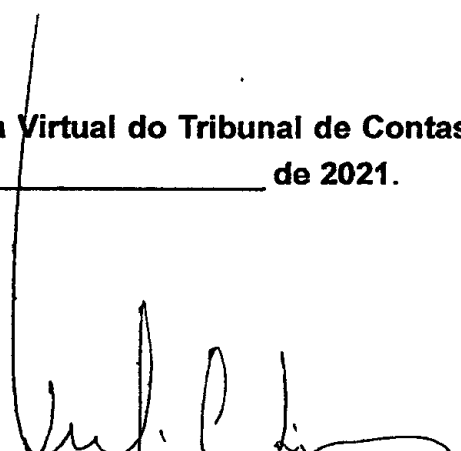
Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu o **Parecer n.º 04235/2021 – 3.ª** Procuradoria de Contas, da lavra do eminente Procurador, Dr. **José Aécio Vasconcelos Filho**, opinando pelo **Registro** do ato de aposentadoria ora em exame, de acordo com a Constituição Estadual, art. 71, inciso III, combinado com o art. 1º, inciso V, da LOTCE.

É o Relatório.

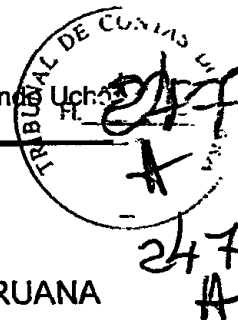
PROPOSTA DE VOTO

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico e do Ministério Público Especial, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 236/237-TCE, expedido pelo Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 23 de novembro de 2020, e publicado no Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana em 23 de novembro de 2020, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do servidor, Sr. **José Euzélio Coelho**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com vigência do benefício a **partir de 23 de novembro de 2020**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -
TCE, aos _____ de _____ de 2021.



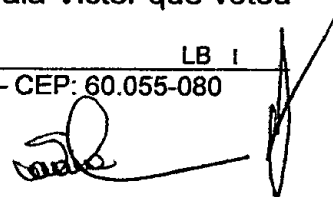
Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

**PROCESSO N.º 06885/2019-0****ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): JOSÉ EUZÉLIO COELHO****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/12/2021 a 16/12/2021 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 10233/2021****EMENTA:**

APOSENTADORIA – Manifestação do MPC pelo Registro. Registro Deferido – Maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 236/237-TCE, expedido pelo Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 23 de novembro de 2020, e publicado no Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana em 23 de novembro de 2020, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do servidor, Sr. **José Euzélio Coelho**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com vigência do benefício a partir de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por maioria dos votos, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **José Euzélio Coelho**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução. **Vencida a Conselheira Soraia Victor** que votou



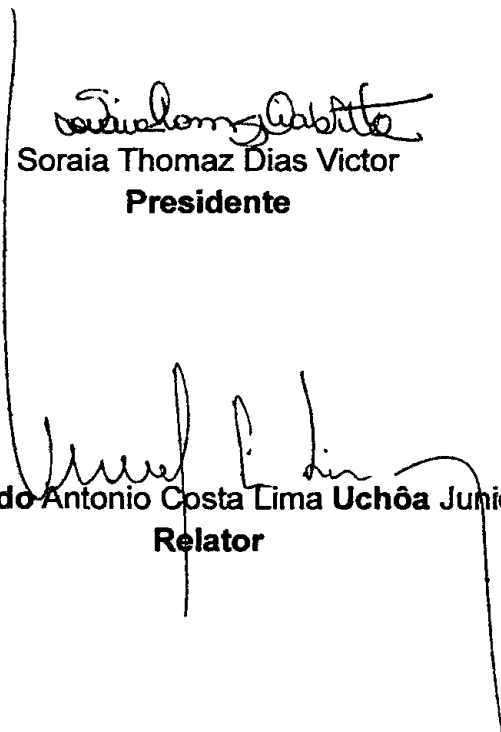
pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do servidor, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.


Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:


Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE